



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

LUCIANA HOLANDA CAVALCANTE FERREIRA

TRÁFICO DE DROGAS E AS RELAÇÕES DE GÊNERO:

**ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA MULHER TRAFICANTE DE DROGAS EM 2020 E EM
2021 NO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

2023



LUCIANA HOLANDA CAVALCANTE FERREIRA

**TRÁFICO DE DROGAS E AS RELAÇÕES DE GÊNERO:
ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA MULHER TRAFICANTE DE DROGAS EM 2020 E EM
2021 NO DISTRITO FEDERAL**

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Orientadora: Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira

BRASÍLIA

2023

AGRADECIMENTOS

No desenvolvimento desta pesquisa, contei com a colaboração de várias pessoas. Agradeço de maneira especial:

À Instituição de Ensino CEUB, pela oportunidade de desenvolvimento científico através da presente pesquisa.

A orientadora do projeto, Dr^a. Carolina Costa Ferreira, pela sua confiança em mim e neste trabalho.

A todos que contribuíram de alguma maneira para a realização deste projeto.

A todos os meus familiares e amigos pelo apoio, paciência e compreensão. De maneira particular, agradeço à minha irmã Letícia e a minha amiga Júlia, por todo o apoio emocional e incentivo.

E, principalmente, a Deus, por guiar minha trajetória, dando-me força e coragem para enfrentar toda e qualquer adversidade.

RESUMO

A presente pesquisa analisa o perfil das mulheres processadas por tráfico de drogas no Distrito Federal nos anos de 2020 e 2021, para compreender se as vulnerabilidades de gênero impactam na participação feminina na dinâmica deste tipo de crime. Para isso, o estudo optou pelo método empírico, numa abordagem quali-quantitativa. De início, o trabalho contempla pesquisa bibliográfica, considerando a feminização da pobreza e os processos de criminalização que a acompanham. Em seguida, apresenta levantamento e análise dos dados, para os quais consideraram-se os processos julgados pelas Varas de Entorpecentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) em 2020 e 2021, em que figurem no polo passivo mulheres que praticaram o crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. A análise dos dados indica que o cenário do tráfico de drogas pode reproduzir desigualdades de gênero, o que é percebido, por exemplo, na atuação das investigadas em papéis coadjuvantes do tráfico de drogas. Os resultados da pesquisa revelam que as mulheres que respondem aos processos participam diretamente na venda das drogas, principalmente de crack e maconha, e que a conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos é a medida judicial mais recorrente. Apesar da importância de entender as características da mulher traficante para a percepção de suas vulnerabilidades, os padrões encontrados não podem ser utilizados para reforçar estereótipos de gênero. Por esta razão, ao final, sugere-se o reexame do tema face à relevância deste para a promoção de políticas públicas para a mulher vulnerável.

Palavras-chave: tráfico de drogas; vulnerabilidade feminina; desigualdades de gênero.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
OBJETIVOS	8
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	9
2.1 VULNERABILIDADES DE GÊNERO E ATRIBUIÇÕES DE PAPÉIS SOCIAIS	
9	
2.2 O PAPEL DA MULHER NA CRIMINOLOGIA	
13	
2.3 VULNERABILIDADES E PERFIS DA MULHER TRAFICANTE DE DROGAS	18
3. MÉTODO	22
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	23
4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS	24
4.2 REFLEXÕES SOBRE OS DADOS COLETADOS	
26	
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	29

1. INTRODUÇÃO

Historicamente, mulheres em todo mundo lutaram pelo reconhecimento de seus direitos civis, políticos e sociais, a fim de alcançar a tão sonhada igualdade de gênero. Mesmo em meio aos avanços e conquistas, o caminho parece longo.

A visão doméstica e materna do papel da mulher viabilizou a marginalização feminina, que a colocou em patamar de inferioridade ao poderio masculino.

Nesse sentido andavam os primeiros estudos sobre o processo de criminalização de mulheres, já que os crimes considerados típicos do sexo feminino eram associados à sua sexualidade e ao seu corpo, reforçando a ideia da mulher prisioneira de sua anatomia e que deveria se comportar de maneira adequada para o seu gênero (Sena, 2015, p. 1).

A punição - que ocorria tanto dentro como fora do lar - estava intrinsecamente ligada à moral e aos valores cristãos. Ainda hoje, se percebe a dupla desviância feminina, pela violação à lei e aos papéis de gênero convencionais (Matos; Machado 2012, p. 38), que resulta na sua dupla condenação (Heidenson, 1985 apud Matos; Machado, 2012, p. 37).

Desse modo, construiu-se a ideia da mulher transgressora na sombra da mulher estereotipada, ao se entender que a mulher estereotipada e, por isso, mais suscetível aos processos de criminalização era a que negava tais padrões (Braustein, 2007, p. 71). Nesse sentido, a mulher traficante verá a influência do gênero nos papéis exercidos na organização do tráfico. Como reflexos dos papéis na sociedade, normalmente ocupam posições inferiores na hierarquia, com poucas exceções.

Percebendo a ligação entre as vulnerabilidades femininas e as vulnerabilidades das mulheres traficantes de drogas, percebe-se a necessidade de estudar mais a fundo as particularidades do gênero. Não obstante, a criminologia feminista possibilitará novas perspectivas criminológicas (Matos; Machado, 2012, p. 35), fundamentais para os estudos sobre o tema.

Como percebido, o tráfico de drogas realizado por mulheres, assim como o feito pelos homens, comporta uma variedade de perfis. Apesar de não ser possível catalogar cada um deles, é necessário estudá-los como um dos espelhos das desigualdades de gênero.

A presente pesquisa está inserida nos estudos relacionados à vulnerabilidade de

gênero e à criminalidade feminina. Espera-se correlacionar os dois temas, identificando de que forma eles influenciam nos agentes e na estrutura do tráfico realizado pelas mulheres. Por fim, objetiva identificar o perfil médio da mulher traficante de drogas no Distrito Federal no ano de 2020 e em 2021. Especificamente, teve como objetivos:

(i) triar, dentre os processos julgados pelas Varas de Entorpecentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em 2020 e em 2021, aqueles em que figurem no polo passivo mulheres que praticaram o crime no art. 33 da Lei nº 11.343/2006;

(ii) solicitar junto ao TJDFT, por meio da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/11, cópia dos processos ou acesso ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) que tenham sido selecionados pelo método supracitado, para a análise de dados;

(iii) desenvolver uma revisão da literatura sobre as vulnerabilidades de gênero e a atribuição de papéis sociais, o papel da mulher na criminologia e as vulnerabilidades e perfis da mulher traficante de drogas;

(iv) elaborar, caso seja identificado que exista, de fato, vulnerabilidade das mulheres frente ao tráfico de drogas, o perfil preponderante da mulher traficante de drogas no Distrito Federal no ano de 2020 e em 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 VULNERABILIDADES DE GÊNERO E ATRIBUIÇÕES DE PAPÉIS SOCIAIS

Durante muito tempo, questionou-se a capacidade feminina em ocupar lugares de destaque, principalmente, no mercado de trabalho. Ao redor do mundo, mulheres foram silenciadas e submetidas às vontades do poder masculino. Na história, foram apagadas ou reduzidas a papéis coadjuvantes, como um detalhe pitoresco e de menor relevância (Muller, 2019). Apesar dos avanços, a igualdade de gênero parece distante.

Primeiramente, percebe-se que a comoção por direitos igualitários trouxe conquistas a todo o gênero. De acordo com o novo relatório da União Interparlamentar, pela primeira vez, há mulheres parlamentares em todos os países do mundo, tendo como base os dados dos 47 países que realizaram eleições no ano passado – 2022 (Organização das Nações Unidas,

2023). Nisso, a ampliação da participação política feminina é fundamental para a representação dos próprios interesses femininos.

Progredindo lentamente, uma nova mentalidade vem sendo construída. Com o desenvolvimento das sociedades, a mulher deixa o segundo plano para ocupar posições de maior evidência. É assim no mercado de trabalho, muito embora persistam assimetrias, sobretudo nos espaços ocupacionais, nos quais a mulher possui acesso dificultado a cargos de gestão e ascensão (Mapurunga, 2011, p. 13).

No mesmo sentido, a desigualdade salarial entre homens e mulheres evidencia os problemas de gênero. Mesmo que haja proibições expressas em leis, constantemente ocorrem violações. Segundo o IBGE, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), as mulheres ganham, em média, 20,5% menos que os homens no Brasil. Embora a pesquisa trate de dados de 2018, persistem as distinções salariais, como provado pela necessidade da criação da recentíssima lei de igualdade salarial (Lei nº 14.611/2023).

Também é relevante apontar a dupla - ou tripla - jornada de trabalho não remunerada, exercida proeminentemente por mulheres. Esta é caracterizada pela sobrecarga físico-emocional do trabalho doméstico e de cuidado, com a jornada do emprego remunerado. A distribuição de tarefas parece seguir estereótipos que apontam a mulher como detentora da responsabilidade doméstica, resultando no acúmulo de tarefas e prejuízo ao seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Considerando a trajetória feminina pelo reconhecimento de direitos civis, políticos e sociais, cabem outras considerações. A respeito da defesa de direitos humanos, mulheres têm sido vítimas de diversas formas de violências: física, sexual, psicológica, moral e patrimonial. Segundo dados da quarta edição da pesquisa "Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil", realizada pelo DataFolha e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública em março de 2023, só no Brasil, 35 mulheres foram agredidas física ou verbalmente por minuto no ano de 2022 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Ainda, 27,6 milhões de mulheres brasileiras, com idade superior ou igual a 16 anos, relataram terem sido vítimas de violência provocada por parceiro íntimo ao longo dos anos. Analisando o perfil das mulheres vítimas, temos que 65,6% delas são negras, 30,3% têm entre 16 a 34 anos e mais de 50% moram em cidades do interior. Embora sejam resultados alarmantes, compreende-se que nem todas puderam participar do levantamento, sendo um indício da situação preocupante em que se encontram

os direitos femininos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

É necessário dar especial atenção à perspectiva de gênero¹ no favorecimento da criação de políticas públicas contra as desigualdades entre homens e mulheres, compreendida nas suas diversas formas, dentre elas, o sexismo, a violência e o preconceito. Sendo um movimento que denuncia as desigualdades de gênero na sociedade e investiga as causas de reprodução da dominação masculina (RAMOS, 2016, pg. 13), é notável a contribuição do feminismo para a liberdade e os direitos das mulheres.

No tema, é conveniente apontar a diferença entre os conceitos de sexo e gênero. Segundo Siqueira e Samparo (2017), o termo sexo corresponde às questões biológicas, enquanto “gênero” refere-se à construção de identidade, a partir da influência cultural e das instituições sociais. Nisso, durante muitos séculos, a mulher foi percebida como inferior ao homem em razão de seu sexo biológico.

Nesse sentido, os estereótipos acompanham intrinsecamente a vulnerabilidade feminina. Sob o olhar dos estereótipos, nossas experiências foram e são ressignificadas por meio de processos de cognição. Possibilitando que estes padrões, mesmo irrealis, sejam difundidos como verdadeiros e limitem o alcance de determinados grupos a posições que de outra forma alcançariam.

Através de esquemas cognitivos, os estereótipos influenciaram/influenciam o tratamento, a organização e a interpretação da informação recebida, além do comportamento a ser adotado. Segundo Fonseca, há dois tipos: os de papéis de gênero e os de traços de gênero. O primeiro rotula as atividades adequadas a homens e mulheres, enquanto o segundo remete às características psicológicas atribuídas, distintamente, a cada um dos gêneros.

Por ser produzido de forma coletiva pela própria sociedade a partir de generalizações,

¹ Por “perspectiva de gênero”, considerar-se-á, para o presente artigo, a conclusão de Ela Wiecko Volkmer de Castilho e de Carmen Hein de Campos, ao analisar pactos internacionais de proteção a mulheres: “Para incorporar a perspectiva de gênero no sistema de justiça, não basta ter boa vontade, utilizar a expressão gênero ou meramente dizer que se está aplicando o gênero. É necessário levar em conta o contexto social e jurídico de cada país e diagnosticar as barreiras visíveis e invisíveis que obstaculizam o acesso igual das mulheres à justiça. Uma metodologia feminista, no campo do direito, implica analisar a aplicação da perspectiva baseada no gênero, na composição dos órgãos do sistema de justiça, na tomada de decisões das políticas institucionais, na elaboração legislativa, na investigação, processo e julgamento de casos em que as mulheres são autoras ou vítimas e, ainda, na interpretação (doutrina). [...] tomamos a expressão “perspectiva de gênero” como o enfoque a ser adotado pelos atores jurídicos, que analise e leve em consideração o impacto da aplicação do direito de acordo com o gênero, isto é, como homens e mulheres são moldados e afetados diferentemente pelo fato de serem homens e mulheres e como isso deve ser contrabalançado com vistas à concretização da igualdade material de gênero no momento de aplicação da lei” (Campos; Castilho, 2018, p. 281).

os estereótipos produzem rótulos que inspiram pensamentos preconceituosos com a categoria estereotipada.

As mulheres lidam com vários estereótipos que a seguem até hoje. Um deles, ser a única ou a principal responsável pelo ambiente doméstico e cuidado dos filhos. Nota-se que a divisão sexual do trabalho atribuiu às mulheres a responsabilidade reprodutiva e a produtiva aos homens. Essa divisão assimétrica cria e reproduz as desigualdades de papéis e funções na sociedade (Sousa; Guedes, 2016), não excluindo da equação as diversas formas de violência a qual o gênero é submetido.

Ainda sobre a vulnerabilidade feminina, segundo a PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua) 2022, a maioria da população brasileira era composta por mulheres (51,1%). Apesar disso, a mulher brasileira é considerada minoria, em razão de sua desvantagem social. Essa realidade é refletida nas estatísticas, que demonstram a desigualdade de gênero em vários fatores e situações.

De acordo com os dados coletados e divulgados pelo IBGE, em pesquisa desenvolvida pelo PNAD Contínua 2019, a taxa de participação das mulheres na força de trabalho de pessoas com 15 anos ou mais de idade foi de 54,5%, ante índice de 73,7% da população masculina. O percentual se mantém desigual entre mulheres e homens brancos (índices de 55,7% e 74,1%, respectivamente) e entre mulheres e homens pretos ou pardos (índices de 53,5% e 73,4%, respectivamente).

Dentre outros indicadores, a taxa de ocupação das pessoas de 25 a 49 anos, com ou sem crianças de três anos vivendo no domicílio, demonstrou a influência da presença dos menores nos espaços laborais. Aquelas que possuem crianças representaram 54,6% de ocupação em relação à PIT nesse grupo etário, contra um percentual de 67,2% daquelas que não possuem. O nível de ocupação masculina é superior em ambas as situações.

Para mais, a questão racial influencia nas taxas de ocupação. As mulheres pretas ou pardas com crianças de até três anos de idade no domicílio apresentaram os menores índices de ocupação (menos de 50%). Enquanto as mulheres brancas, configuraram 62,6%. Para aquelas sem a presença de criança, os percentuais foram de 63,0% e 72,8%, respectivamente.

Sobre o envolvimento feminino no trabalho não remunerado, em 2019, as mulheres se dedicaram aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos por quase o dobro do tempo dedicado pelos homens (21,4 horas contra 11,0 horas). Considerados cor ou raça, as mulheres

pretas ou pardas estiveram mais envolvidas, com a marca de 22,0 horas semanais dedicadas em 2019, contra 20,7 horas para mulheres brancas.

Na realidade, os resquícios do patriarcado são percebidos cotidianamente, em circunstâncias além das violências visíveis, como o feminicídio e a violência sexual. As violências psicológica, moral e patrimonial, por exemplo, são partes de um todo cenário violento. Temos então que a valorização da mulher como ser independente e racional decorreu da evolução da própria cultura e das lutas sociais, que contribuíram para as conquistas de hoje.

É neste quadro que encontramos a mulher traficante. Apesar de seu comportamento ilícito, suas vulnerabilidades perpassam a realidade desfavorável do gênero feminino. Pelas desvantagens alcançarem os diversos cenários de atuação, entre eles, o mercado de trabalho, a mulher traficante também verá no exercício da sua atividade, a influência do gênero.

2.2 O PAPEL DA MULHER NA CRIMINOLOGIA

As primeiras perspectivas do comportamento desviante feminino surgiram das teorias criadas pelos demonólogos da Igreja Católica que versavam sobre o mal criminalizado e criminalizável, confundindo crime e pecado, punição e expiação (Zaffaroni, 2010). Nisso, o processo de discriminação e submissão da mulher ao homem legitimava o discurso punitivo e era necessário para a manutenção da própria sociedade patriarcal (Ishiy, 2014, p. 44). Passados os anos, a sexualidade feminina foi associada à transgressão e ao desvio de comportamento, justificando pensamentos misóginos e antifeministas (Ishiy, 2014, p. 45), com o poder punitivo compartilhando o poder patriarcal de controlar as mulheres:

Através da instrumentalização do discurso teológico de inferioridade das mulheres e da ameaça que elas representavam para os valores cristãos, o poder punitivo assumiu a legitimidade de controlar o comportamento feminino, em favor do poder hierárquico e patriarcal (ISHIY, 2014, p. 45).

O desenvolvimento moderno dos estudos de gênero na criminologia tem início nos anos sessenta com a emergência de novas perspectivas criminológicas. Estas abordagens permitiram a desconstrução e reconstrução dos discursos tradicionais sobre feminilidade e transgressão (Matos; Machado, 2012, pg. 35).

Mesmo diante aos avanços, as perspectivas femininas encontram os obstáculos dos estereótipos de gênero. Ainda hoje, alguns olhares sobre a transgressão da mulher a associam a fatores individuais de ordem biológica ou psicológica, numa leitura determinista do comportamento criminal (Matos; Machado, 2012, p. 44).

Sobre o determinismo biológico, vale expor as ideias do principal expoente do positivismo criminológico, Cesare Lombroso. Para o higienista, havia uma diferença biológica entre o delinquente e o não delinquente: “[...] negando o livre arbítrio, considerava que não havia liberdade de escolha diante da força biológica que determina ou impulsiona o sujeito à criminalidade” (Santos, 2014, p. 5).

Nesse sentido, é mais frequente considerar o nascimento da criminologia quanto esta passou a ser considerada uma ciência, o que somente ocorreu na transição da Escola Clássica para a Escola Positivista. Apesar de já existirem estudos sobre a criminalidade antes do século XIX (Faria, 2010, p. 6069). Para Faria (2010, p. 6070), no século XIX, o controle exercido pela criminologia não se limitava somente ao controle de criminosos, mas também dos “indesejáveis”. Para a mulher, essa ciência comprovava a inferioridade feminina e delimitava os comportamentos aceitos dentro da “normalidade”, ou seja, os que não fossem contrários às normas sociais e aos papéis esperados para as mulheres.

Assim, tradicionalmente, a participação feminina em atividades criminosas é ignorada ou explicada pelo relacionamento de mulheres com parceiros envolvidos em atividades ilegais (Barcinski, 2009). Segundo Pimentel (2008),

[...] entendemos que o silêncio acerca da presença da mulher na criminologia, sobretudo como autora de delitos, guarda estreita relação com a divisão sexual dos papéis, que reserva um espaço político muito delimitado para a atuação da mulher.” (Pimentel, 2008, p. 6)

À vista disso, percebe-se que a vulnerabilidade feminina alcança os mais variados espaços, dentre eles, o da criminologia. O silêncio dos estudos criminológicos pode ser explicado pela desigualdade de gênero. “Historicamente ignorada e negligenciada acadêmica e socialmente, esse fenômeno vem tirando o sono de muitos corajosos pesquisadores que se engajaram com a área” (Fioravante; Silva, 2011, p. 22).

Anos atrás, a depender do crime, a beleza e a capacidade de sedução eram tidas como justificativas para a periculosidade e capacidade feminina de cometer determinados delitos, associando-se a beleza ao perigo (Faria, 2010, p. 6072). Desse modo, dava-se especial atenção

aos crimes ligados à sexualidade, pelo confronto ao padrão tradicional de comportamento feminino:

A mulher tinha um conjunto de regras a serem seguidas para obedecer aos padrões principalmente de esposa e mãe. A prostituta era vista como uma grande ameaça social porquanto disseminava um modelo de liberdade e sexualidade que deveriam ser eliminados para evitar a repetição por outras mulheres. [...] A questão da criminalidade feminina era tão ligada à prostituição que, sobretudo durante a virada do século XIX para o XX o controle penal era voltado com muito mais ênfase para esse grupo de mulheres, restando para as demais o controle social e familiar. (FARIA, 2010, p. 6073).

Logo, o enaltecimento da maternidade era um meio efetivo de resguardá-las no ambiente doméstico, estabelecendo fronteiras rígidas entre a casa e a rua, entre o privado e o público (Andrade, 2012, p. 205). Além disso, não atender às qualidades esperadas de todas as mulheres representava o comportamento desviante mesmo que, por vezes, as exigências da esposa-mãe-mulher-dona de casa, fossem contraditórias (Besse, 1999, p. 87 apud Andrade, 2012, p. 107).

Nesse universo, a mulher infratora não apenas lidava/lida com o aspecto retributivo da pena, mas da própria moralidade:

A tendência de se pensar a mulher como um ser passivo e emocionalmente determinado acarreta uma espécie de reconhecimento do feminino como alheio ao cometimento de crimes, o que contribui para que se reproduza a idéia do caráter excepcional e patológico, no sentido durkheimiano, do crime praticado por mulheres. Daí a existência de “duplas culpas” quando do cometimento de crimes por mulheres, que não apenas recebem a respectiva pena de natureza jurídica, mas são atingidas por fortes sanções morais [...] (Pimentel, 2008, p. 9)

Essas “duplas culpas” são resultado da violação às determinações coletivas que ditam os papéis do homem e da mulher na sociedade, no qual o crime praticado por mulheres viola um grau mais elevado dos sentimentos coletivos (Pimentel, 2008, p. 6). De modo semelhante, Matos e Machado (2012) abordam a dupla desviância da mulher, pela sua transgressão simultânea à lei e aos papéis de gênero convencionais. As autoras reforçam as implicações dessa concepção sob duas vertentes:

[...] por um lado, é socialmente menos esperado que uma mulher cometa crimes, o que poderá ter como consequência a maior punição de uma mulher

que comete o mesmo tipo de crime que um homem. Por outro lado, se uma mulher transgredir a lei, mas assegure os papéis de gênero que lhe são convencionalmente exigidos, como a maternidade, pode ser menos punida do que uma mulher que não o faça. (Matos; Machado, 2012, p. 38).

Faria (2010, p. 6071) demonstra que as mulheres, ao longo da história, têm sido vítimas de uma armadilha social que as colocam numa posição de fragilidade e docilidade, que são características do estereótipo de pessoas menos capazes. Esclarecendo que, em matéria criminal, as mulheres também são vistas pelo prisma da docilidade, e são consideradas como menos capazes de cometer crimes e, quando os comete, seria sempre sob a influência de um homem ou por motivos de paixão (Faria, 2010, p. 6071).

Relativo ao encarceramento de mulheres, a promiscuidade era a principal pauta de discussão a respeito da criação de estabelecimentos especiais para mulheres infratoras. Além de isolar homens de mulheres, o estabelecimento deveria separar as internas por tipo de crime, condição jurídica e idade (Artur, 2009, p. 2).

Sobre os estabelecimentos prisionais, as condições degradantes das prisões dos homens se comunicam às das mulheres. No entanto, as particularidades que acompanham o gênero feminino não são consideradas, já que “o cárcere é pensado para aprisionar homens” (Silva, 2015, p. 80). Apesar disso, a população carcerária e a taxa de reincidência feminina é inferior à masculina (Jardim, 2020, p. 5).

Segundo estudo conduzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), das unidades prisionais para mulheres, somente 34% possuem espaço adequado para gestantes, 32% possuem berçário e 5% possuem creches. Nas unidades mistas, apenas 6% possuem celas adequadas para as grávidas, 3% possuem berçário e nenhuma possui creche. Evidenciando que os problemas da população encarcerada excedem a falta de absorventes ou higiene.

Dentre os resultados alcançados pelo estudo, é percebido que as oportunidades de trabalho dentro dos presídios femininos são atribuídas apenas às presas mais antigas ou mulheres que desempenham alguma liderança. Além de que não há separação para que os grupos rivais não fiquem juntos, como ocorre nos presídios masculinos.

Portanto, a vulnerabilidade feminina estende-se aos diversos âmbitos, dentre eles, aos estudos criminológicos e índices de criminalidade. Mesmo que a taxa de crimes femininos seja muito inferior à masculina, de acordo com o levantamento da World Female Imprisonment List feito em 2022, o número de brasileiras presas quadruplicou em 20 anos. As

particularidades tanto das criminosas quanto dos crimes cometidos por elas apresentam a relevância de serem estudadas.

2.3 VULNERABILIDADES E PERFIS DA MULHER TRAFICANTE DE DROGAS

No entendimento de Araújo e Albano (2016), é necessário observar como a Política Criminal que visa coibir o uso, consumo e distribuição de entorpecentes atinge mais as pessoas do que os objetos ilícitos perseguidos. Esta afirmativa é comprovada na fala da cofundadora da Iniciativa Negra por uma Nova Política de Drogas, Nathália Oliveira: “assim como as mulheres negras são a base do mercado formal de trabalho, com os menores salários, com trabalhos informais, na questão da indústria do tráfico internacional, isso não vai ser diferente” (Agência Brasil; Mello, 2023).

Nesse espaço, pode-se enxergar a feminização da pobreza. As mulheres, em especial as mulheres negras, são as mais atingidas pelo empobrecimento. A ineficiência do Estado no combate à vulnerabilidade social, nas políticas explícitas de promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e condições que propiciem a autonomia e emancipação econômica das mulheres resulta também na insuficiência de mecanismos fiscalizadores capazes de detectar e punir a discriminação por gênero e raça (Agência Câmara de Notícias, 2004).

A feminização da pobreza é o processo no qual a mulher com filhos passa a não ter mais a companhia masculina no mesmo lar, então ela sozinha arca com a responsabilidade do sustento do lar e dos filhos (Carvejani, 2022). De acordo com Chernicharo (2014, p. 73), este processo “[...] dificulta a inserção laboral, faz com que se insiram em múltiplas jornadas de trabalho e dependam dos homens”, dessa forma, contribuindo para a procura de meios alternativos de lucro, sendo um deles, o tráfico ilícito de drogas.

Para Rosa del Olmo (1996 apud CHERNICHARO, 2014, p. 76), a dificuldade de acesso aos meios formais de trabalho faz nascer o que ela chama de “economia informal”, controlada principalmente pelo campo feminino. Esta economia compreende também mercados ilegais,

onde a possibilidade de seu funcionamento é por vezes maior, como nas agroindústrias das drogas. No mais, afirma que a necessidade em momentos de crise e desemprego, que é maior para a mulher do que para o homem, faz com que os benefícios do trabalho ilegal passem a ser considerados.

Por este ângulo, Souza (2005) esclarece que as mulheres pobres são mais expostas ao atrativo de ganho fácil do mundo do crime. Tanto pela própria necessidade da mulher em prover o seu próprio sustento quanto pela sua crescente responsabilidade na “manutenção da família”. Expõe que essa urgência limita suas escolhas, apesar de haver outras razões que justifiquem o ingresso da mulher na criminalidade:

Com a necessidade de se garantir o presente, limitam-se as expectativas para o futuro e prioriza-se o imediato, o que pode facilitar o envolvimento, sobretudo no caso das mais pobres e desamparadas, em atividades criminosas e lucrativas no curto prazo.

É preciso, porém, não perder de vista as razões de ordem extra-econômica que concorrem para o cometimento do delito. A exemplo do que acontece com os homens, elementos subjetivos podem igualmente influenciar a inserção da mulher na criminalidade. (SOUZA, 2005, p. 18)

Semelhantemente, Chernicharo (2014, p. 78) alega que, para analisar os processos de criminalização feminina é preciso considerar crenças, condutas, atitudes, modelos culturais (informais) e agências punitivas estatais (formais). Vez que permite compreender o desinteresse da criminologia pela família, como núcleo primário de agregação e convivência e como relações de poder.

Dessa forma, além de um olhar objetivo, a subjetividade permeia toda a esfera em que a mulher criminosa está inserida. No tráfico de drogas, a estrutura de dominação masculina sobre o gênero feminino será replicada como uma extensão da realidade patriarcal. Observa-se com isso as particularidades do gênero junto aos seus desafios.

De acordo com dados da Infopen 2018, a maioria das brasileiras presas respondem por crimes relacionados à Lei de Drogas. Nisso, o interesse de alguns autores em conferir as motivações para a conduta ilícita das mulheres, além de traçar seu perfil preponderante. Elaine Costa (2008) atribui o envolvimento feminino com drogas às relações afetivas. Para ela, o amor e o papel que as mulheres devem desempenhar nas relações de afeto, recebem influência da cultura de submissão ao homem. Porquanto as relações afetivas tendem a ser

permeadas por constantes provas de amor e de fidelidade, exteriorizadas em gestos simples ou até mesmo no envolvimento num delito (COSTA, 2008, p. 11).

Por outro lado, Diógenes (2007) observa que há uma gama de motivos, mas a prevalência de um. Em pesquisa realizada com presas do IPFDAMC, o autor constata que apenas três das entrevistadas não receberam recompensa pecuniária, apresentando como razões: o amor, o ciúme e o vício do companheiro. Todas as outras, traficaram pela “facilidade” do dinheiro.

Em outra perspectiva, Mariana Barcinski (2009), com base em entrevista realizada com oito mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas em cinco favelas na cidade do Rio de Janeiro, aponta como as participantes ao justificarem sua entrada no tráfico de drogas, oscilam entre o protagonismo e a vitimização. Tendo relatado como elementos determinantes de suas escolhas - ou falta de escolhas - a dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho e a necessidade de sustentar seus filhos e suas famílias.

Ainda, Barcinski (2009) destaca como as participantes afirmaram terem se sentido superiores a outras mulheres que não tinham envolvimento com o tráfico de drogas. Mas, como uma delas disse, às mulheres é permitido somente um “certo poder” no tráfico de drogas. Refletindo a influência do gênero na determinação de seus papéis também na atividade ilícita. Apesar disso, as entrevistadas referiram-se ao poder experimentado como bandidas como o maior motivador para a entrada na rede do tráfico:

Ao descreverem as suas trajetórias criminosas, todas as participantes referem-se ao poder experimentado como bandidas como o maior motivador para a entrada na rede do tráfico. De uma maneira geral, o poder era vivenciado pela proximidade e o alinhamento com os homens, pelo desempenho de tarefas reconhecidas como masculinas e pelo distanciamento estabelecido em comparação a outras mulheres (Barcinski, 2009, p. 1851).

Com relação às narrativas, é possível perceber que o envolvimento de mulheres no tráfico de entorpecentes comporta uma variedade de razões, assim como o é no tráfico realizado pelos homens. Definir uma só justificativa para a entrada, permanência e saída do tráfico ilícito de drogas seria ignorar as particularidades das escolhas de cada uma.

Como já tratamos, as vulnerabilidades da mulher (e da mulher delinquente) são múltiplas. Porém, além de problemas, suas vulnerabilidades compõem o perfil da mulher

traficante. Ela que por vezes terá características específicas, como mulher, também apresenta as mesmas - e outras - particularidades.

Para começar, a mulher traficante sente as influências e as perspectivas de gênero. Estando num contexto histórico que se encaminha para a superação do patriarcado - ainda que de forma lenta - sentirá a pressão para o exercício dos papéis e comportamento tradicionais de gênero.

Para Pereira (2019, p. 38), assim como na sociedade, é nítido que o papel da mulher dentro do tráfico é de subalternidade, servindo basicamente como “mulas”, ou seja, realizando o transporte da droga. A autora confirma sua afirmativa na fala da pesquisadora Juliana Borges, que descreve:

Elas (as mulheres) nunca estão em situações de mando nas facções, é uma dinâmica que se estabelece por conta de uma necessidade de sobrevivência. No caso dos homens encarcerados, mantém-se uma certa rede de apoio, as mulheres continuam indo aos presídios, levando alimento.

No caso das mulheres não, elas são chefes de família, elas que garantem o sustento. Então quem vai garantir a sobrevivência delas nos presídios, muitas vezes são as facções, nas quais essas mulheres não assumem papéis de comando.

Estão trabalhando sempre na ponta do varejo, como pequenas comerciantes. E muitas vezes as condições de trabalho que o tráfico oferece são melhores do que as convencionais, pois ela pode estar ali perto dos filhos, em casa. Temos que desromantizar essa ideia de mulher que é presa porque está apaixonada pelo companheiro, muitas delas acabam entrando para esse mercado das drogas porque precisam garantir o sustento das famílias. (apud PEREIRA, 2019, pg. 38)

Outro traço do perfil da mulher traficante são suas relações afetivas. Sobre a presença de filhos, Diógenes (2007, p. 5), em sua pesquisa, confirmava que todas as entrevistadas tinham filhos. Também verificou que todas eram solteiras, com exceção de uma, que era viúva. Porém, apenas duas não conviviam em união estável. Após ser presa, apenas uma não rompeu com a união estável, com a observação de que o seu companheiro também estava cumprindo pena. Nenhuma recebe visita do companheiro.

Acerca dos últimos dados é possível tirar algumas conclusões ou, ao menos, indicativos. Mariana Barcinski (2009), em sua pesquisa, percebeu que a transformação das mulheres criminosas em “pessoas de bem” influenciava em seus relacionamentos. As

mulheres “reformadas” desejavam se relacionar com pessoas que não estariam envolvidas em criminalidade. De tal modo que é possível presumir que homens podem seguir a mesma linha de raciocínio.

Fato é que o homem delinquente recebe mais visitas, inclusive íntimas, enquanto a mulher é condenada ao esquecimento e ao abandono familiar e conjugal (Leal; Monteiro; 2019, p. 166). Como visto, a situação é diferente para as mulheres. Esta pode ser novamente explicada pelas desigualdades de gênero.

Com a ausência dos/das familiares, dos companheiros e filhos/as estas mulheres passam por situações embaraçosas de carência e sofrimento, principalmente pela falta de notícias dos/as filhos/as. Cabe destacar que a ausência de visitação por parte dos companheiros, acarreta com que muitas tenham relacionamentos homoafetivos com outras apenadas dentro do presídio, como forma de suprir a carência deixada pelos seus relacionamentos. (Silva, 2015, p. 85)

No fim, verifica-se as assimetrias que lideram a mulher a uma trajetória de superação constante das diferenciações e estereótipos de gênero, para além do cenário doméstico-familiar.

3. MÉTODO

Optou-se neste estudo pelo método empírico, que, segundo Nalbert Rosa (2019), é aquele que oferece maior concretude às argumentações, por testar hipóteses de relações de causa e efeito, baseando-se em evidências concretas e observações diretas.

Visto que na abordagem qualitativa é importante a interpretação do pesquisador sobre o fenômeno, enquanto na quantitativa faz-se a coleta de dados que geram conjuntos que podem ser analisados por meio de técnicas matemáticas (Pereira et.al, 2018, p. 67-69), o presente estudo também adotará a abordagem quali-quantitativa.

Em um primeiro momento, a pesquisa fará uma revisão da literatura acerca das vulnerabilidades de gênero e atribuições de papéis sociais, o papel da mulher na criminologia e as vulnerabilidades e perfis da mulher traficante de drogas. Prosseguindo com a análise de

dados e, por fim, a elaboração do perfil médio da mulher traficante de drogas no Distrito Federal no ano de 2020 e em 2021.

Para a investigação, serão analisados os processos julgados pela 1ª a 5ª Vara de Entorpecentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos quais as mulheres figuram no polo passivo por praticar o crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Sendo estes consultados através de consulta pública ao Processo Judicial Eletrônico (PJe), disponibilizados pelo TJDFT por meio da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/11.

Para a coleta dos dados - quantitativa - serão selecionados apenas os processos cujos dados correspondam aos objetivos da pesquisa, com a exclusão de processos: com documentos faltantes (sentença/acórdão), nos quais houve o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos quais a denunciada foi absolvida e figurava como única denunciada do sexo feminino e exclusão daqueles que não preenchem os requisitos principais da investigação (basicamente, mulheres que figuram no polo passivo por tráfico de drogas).

Para a análise - qualitativa - será examinado o perfil de cada uma das réas, sendo escolhidos os critérios: a) crime, b) conversão para penas restritivas de direitos, c) maus antecedentes, d) função, e) substância, f) motivos, g) mães, h) usuárias de drogas, i) trabalho/meio de renda lícito e j) existência de relacionamento prévio amoroso ou familiar com o corréu/corré. A íntegra das decisões analisadas está disponível na pasta virtual localizada no seguinte link:

[https://drive.google.com/drive/folders/12TR3g5IRFWf2kT3W7LaTY8sB - 38ZlMv?usp=drive link](https://drive.google.com/drive/folders/12TR3g5IRFWf2kT3W7LaTY8sB - 38ZlMv?usp=drive_link)

Espera-se que a pesquisa alcance os objetivos formulados, contribuindo para os estudos de gênero e da criminalidade feminina.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Nesta seção, compartilharemos os resultados obtidos por meio da análise de dados coletados. Antes, cabe reafirmar que o estudo focou em nicho específico, portanto, sugere-se

cautela ao considerar tais premissas como verdades absolutas, vez que diversos fatores poderiam alterar as conclusões obtidas com esta pesquisa.

A pesquisa teve como objeto os processos julgados pelas Varas de Entorpecentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em 2020 e em 2021, em que figurem no polo passivo mulheres que praticaram o crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. O acesso às informações foi realizado por meio de consulta pública ao Processo Judicial Eletrônico (PJe). As informações que permitiriam identificação pessoal foram omitidas.

No total, foram disponibilizados 48 (quarenta e oito) processos, compreendendo 50 (cinquenta) mulheres no polo passivo. Foram analisadas as sentenças e os acórdãos proferidos na 1ª a 5ª Varas de Entorpecentes do Distrito Federal, considerando a delimitação da pesquisa e critérios objetivos e subjetivos, dentre eles, a existência de relacionamento prévio entre os corréus e tipos de crime indicados na denúncia.

Dentre os processos disponibilizados, somente em 44 deles foi possível obter acesso aos documentos necessários à análise (sentenças e acórdãos), de forma que apenas estes serão considerados. Ademais, em 5 destes houve o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e dentre os processos, mais 5 denunciadas foram absolvidas, cujos processos em que figurem como única denunciada do sexo feminino serão excluídos da avaliação (4). Um dos processos não preencheu os requisitos, pois não apresentava todas as informações nos documentos, sendo este, também, desconsiderado. Foram analisadas 34 sentenças e 15 acórdãos, sendo que o Ministério Público figurou como apelante 2 vezes e as mulheres em 12 vezes. Na sequência, a investigação dos dados das 35 denunciadas dos 34 processos restantes.

A priori, cabe apontar que o tráfico de drogas é um dos chamados crimes de ação múltipla, ou seja, o tipo penal apresenta diversas modalidades de conduta, bastando uma para que seja caracterizado a conduta delituosa. Nesse meio, é possível perceber uma variedade de comportamentos, com suas respectivas qualificações, motivos e resultados. De início, cabe o exame objetivo para que ao tratar de critérios menos impessoais, possa se alcançar resultados mais precisos.

Tratando-se dos crimes imputados às denunciadas, temos que 16 das investigadas (\cong 45,7%) foram condenadas unicamente nas penas previstas no art. 33 da Lei nº 11.343/2006

(incluindo parágrafos). De modo semelhante, incidiu a causa de aumento do art. 40 e incisos, da LAD, em $\cong 45,7\%$ das reprimendas, dentre as quais o inciso III apareceu 11 vezes, (68,75%), seguida do inciso VI, com 5 aparições (31,25%) e do inciso V com 3 (18,75%). Com ocorrências tímidas do art. 35 da LAD ($\cong 2,86$), Código Penal ($\cong 2,86$) e da Lei nº 10.826/2003 ($\cong 5,7\%$).

Dentre as 35 denunciadas, a 18 delas, foi concedida a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, representando um pouco mais do que a metade ($\cong 51,43\%$). Ainda, apenas 6 delas ostentam maus antecedentes ($\cong 17,14\%$), observando que outras 5 são tecnicamente primárias ($\cong 14,28$).

Percebendo as particularidades das condutas das denunciadas, prossegue-se com a avaliação de suas funções no tráfico de entorpecentes. Convém informar que serão considerados - especialmente - os verbos presentes na denúncia, conforme as informações disponibilizadas. Como dito anteriormente, o tráfico de drogas é um crime de ação múltipla, portanto, uma mesma denunciada poderia exercer diversas funções, necessitando de apenas uma das condutas previstas em lei para o enquadramento no delito.

Sobre a função desempenhada no tráfico de entorpecentes, há indícios de que 24 das 35 acusadas participaram diretamente na venda das drogas ($\cong 68,6\%$). Além disso, foi percebido que 20 delas ($\cong 57\%$) corresponderam à função “trazer consigo/transportar”, considerando que uma das acusadas figurava como “mula do tráfico”, ou seja, assegurava o transporte da droga. Outra modalidade significativa é a de “ter em depósito/guardar”, representada por 24 das denunciadas ($\cong 68,6\%$) com o mesmo percentual do tipo “venda”.

As demais condutas observadas nos diferentes cenários (adquirir, entregar, partilhar, associação, atender compradores, administrar, contato com usuários, buscar etc) são aqui consideradas, apesar de que por sua breve aparição, não serão contabilizadas para efeito de percentual. Com especial destaque para a aparição da figura da “mula do tráfico” (apresentada anteriormente) e do que uma das rés chamou de “ponte”: alguém que pega as drogas sem chamar muita atenção e depois as partilha.

É relevante apontar os tipos de substâncias entorpecentes envolvidas no tráfico. Na conduta ilícita das rés, a presença de duas substâncias predominantes: o crack e a maconha, que aparecem, igualmente, em 20 das vezes ($\cong 57\%$). Em terceiro lugar, vem a cocaína, com 10 aparições ($\cong 28,6\%$), do medicamento rohypnol, com 3 aparições ($\cong 8,6\%$), do MDMA, com

2 aparições ($\cong 5,71\%$) e demais entorpecentes (MD, MDA, LSA, LSD, cetamina) que possuem 1 aparição cada ($\cong 2,86\%$).

Adentrando aspectos mais particulares, convém apresentar mais algumas ressalvas. Em primeiro, considerando que a próxima categoria a ser analisada tratará dos motivos para a conduta da traficância, é vital observar a subjetividade que a acompanha. Muitas das vezes não será possível apontar com precisão a razão para a tomada de decisão. Dessa forma, procura-se as orbitais que revelem - ou ao menos possam sugerir - o motivo para a ação delitiva.

Os dados revelam que ao menos 14 das denunciadas (40%) relataram alguma dificuldade financeira ou destinação do lucro da traficância para despesas suas ou de conhecidos. Das acusadas, 3 ($\cong 8,57\%$) realizavam programas (prostituição), 3 mulheres ($\cong 8,57\%$) relataram desemprego e 1 delas é aposentada ($\cong 2,86\%$), 2 relataram que moravam na rua ($\cong 5,7\%$) e 2 informaram que estudam ($\cong 5,7\%$). Considera-se também que ao menos 17 das denunciadas ($\cong 48,57\%$) agiram desejando vantagem econômica, em alguma medida.

Explorando de forma mais detalhada o fator subjetivo, temos que pelo menos 15 das 35 acusadas são mães ($\cong 42,86\%$). Novamente, estes dados foram coletados de indícios, depoimentos ou menções nas sentenças e acórdãos, não excluindo a possibilidade de haver outras acusadas mães nestes processos. Da mesma forma, temos evidências de que $\cong 48,6\%$ das investigadas foram - em algum momento da vida - usuárias de drogas. Para este cálculo foram considerados depoimentos, declarações ou pedidos de desclassificação para a conduta prevista no art. 28 da LAD. Ademais, $\cong 42,86\%$ das mulheres analisadas relataram possuir algum trabalho/meio de renda lícito, uma delas sendo aposentada.

Por fim, constata-se a presença de ao menos 1 corréu no polo passivo de 18 destes processos ($\cong 53\%$) e 2 corrés ($\cong 6\%$). Dentre os 20 corréus, homens e mulheres, 9 deles possuíam relacionamento prévio amoroso ou familiar com a corré denunciada (45%). Não é demais reafirmar que as informações foram colhidas das sentenças e acórdãos, sendo possível que alguns dados tenham sido suprimidos nestes documentos, sobretudo os pessoais e os que permitam a identificação.

4. 2 REFLEXÕES SOBRE OS DADOS COLETADOS

Para além de valores gráficos/numéricos, verifiquei que muitas das entrevistadas relataram experiências parecidas, delineadas principalmente pelas faltas de oportunidades ou pela dificuldade econômica. Apesar de suas particularidades, percebo que a ampla maioria exerce papéis considerados “menores” na traficância, com poucas exceções de casos em que mulheres exerciam a liderança/governança em algum sentido.

Além dos papéis sociais, vejo que a alta taxa da categoria “dificuldade financeira/destinação do lucro para despesas suas ou de conhecidos” (40%) pode revelar a preocupação das agentes com a própria família ou ainda, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Esta última podendo ser comprovada nos $\cong 57,14\%$ das entrevistadas que não relataram - ou não foi percebido - o exercício de atividade lícita. Junto a sua proximidade com a taxa de desejo de vantagem econômica.

Também é perceptível que no critério de “relacionamento prévio amoroso ou familiar com o corrêu/corré”, haja uma possível motivação para a inserção destas mulheres no mercado ilícito de drogas, apesar de não ser possível afirmar com exatidão. Ademais, percebi alguns relatos de violência, sendo uma delas a violência doméstica-conjugal.

Com estas considerações iniciais, é possível delinear um perfil médio tendo em vista os resultados obtidos pela pesquisa.

No geral, as mulheres traficantes participam diretamente na venda das drogas, principalmente das substâncias crack e maconha. Estas mulheres detêm papéis menores na hierarquia do tráfico, com poucos relatos de liderança/administração/governança, exercendo, dentre eles, os papéis de mula e o de “ponte”. A maioria não exerce uma atividade lícita, formal ou informal.

À maioria é concedida a conversão para penas restritivas de direitos. Muitas são mães e usuárias. Comumente, respondem unicamente pelo art. 33 e incisos, da LAD ou pelo art. 33 e incisos, cumulado ao art. 40 e incisos, ambos da LAD. Há casos associados a violência e a prostituição.

Não há como determinar uma motivação única para sua inserção na atividade delituosa. Apesar dos dados apontarem preponderantemente para o desejo de obtenção de lucro fácil ou pelo envolvimento romântico com parceiros, visto o alto índice de corrêus, os depoimentos das mulheres não nos permitem ressaltar essa possibilidade. Ademais, a maioria

das rés são primárias, confirmando a menor reincidência feminina no crime.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa, percebe-se que o caminho para a igualdade de direitos é extenso e ramificado. Entre as ramificações, os estudos escassos sobre a criminalidade feminina e as vulnerabilidades múltiplas das mulheres delinquentes e encarceradas. Nesse sentido, é compreensível que a pesquisa se delimita em torno da mulher traficante, pelos crimes relacionados à Lei de Drogas serem os maiores responsáveis pelo encarceramento de mulheres brasileiras e pelas particularidades destes tipos de crimes.

Consoante aos estudos de outros autores sobre o tema, observa-se que o tráfico de drogas feminino pode reproduzir as desigualdades de gênero. Nos resultados da presente pesquisa, por exemplo, muitas investigadas relataram dificuldades financeiras e atuação em papéis coadjuvantes no mundo do crime. Além de haver relatos sobre violência e prostituição.

Entretanto, não há como universalizar os resultados, dado que o estudo focou em segmentos específicos de espaço e tempo. Fato é que o pouco interesse acadêmico na criminalidade da mulher, junto às desigualdades de gênero que são constantemente reproduzidas, prejudicam o gênero feminino. Para tanto, recomenda-se que sejam feitos novos estudos, visto a relevância da temática e a possibilidade de abordagens.

Para além do menor encarceramento de mulheres do que homens ou das baixas reincidências, temos o alto índice de crescimento da população carcerária feminina e a feminização da pobreza. A amplitude do tema exige novas pesquisas, especialmente para a promoção de políticas públicas para o maior acesso ao mercado de trabalho formal e assistência psicossocial da mulher vulnerável.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, B. S. A. B. *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil*. Imprenta: São Paulo, IBCCRIM, 2012.
- ARAÚJO, B. S. S.; ALBANO, M. L. C. Sobre as rupturas de um discurso universal de direitos humanos diante de uma criminologia decolonial feminista nos crimes relacionados a drogas. *Revista de Criminologias e Políticas Criminais*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 57 – 74, Jan/Jun. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/288/pdf> . Acesso em: 15 jul. 2023
- ARGUELLO, K. S. C; SÁ, P. P. *Criminologias: feminismos, mídia e protestos sociais*. 1ª edição. Curitiba, PR: Editora Virtual Gratuita – EVG. 2018. 384 pg.
- ARTUR, A. T. "Presídio de Mulheres": as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 1930-1950. In: XXV Simpósio Nacional de História - História e Ética - ANPUH, 2009, Fortaleza - Ceará. XXV Simpósio Nacional de História - História e Ética - ANPUH. Fortaleza - Ceará: Fortaleza, 2009.
- BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. Departamento Interdisciplinar de Rio das Ostras, Universidade Federal Fluminense. Rio das Ostras - RJ, 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/240767227_Centralidade_de_genero_no_processo_de_construcao_da_identidade_de_mulheres_envolvidas_na_rede_do_trafico_de_drogas . Acesso em: 3 jan 2023
- BRAUNSTEIN, H. R. *Mulher encarcerada: trajetória entre a indignação e o sofrimento por atos de humilhação e violência*. 2007. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação - USP, São Paulo, 2007-03-29. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-19042007-163930/pt-br.php>. Acesso em: 12 maio 2023.
- CAMPOS, C. H. de; CASTILHO, E. W. V. de. Sistema de Justiça Criminal e Perspectiva de Gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 146/2018, p. 273-303, ago – 2018. DTR, 2018, 18282.
- CANEDO, T. Vulnerabilidade dos cargos ocupados pelas "mulheres do tráfico. Jusbrasil, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/vulnerabilidade-dos-cargos-ocupados-pelas-mulheres-do-trafico/1478934282>. Acesso em: 14 ago 2023
- CARVEJANI, L. M. Feminização da pobreza: conceito e debate sobre políticas públicas. Politize, Florianópolis, 14 de fev. de 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/feminizacao-da-pobreza/#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20fe%20miniza%C3%A7%C3%A3o%20da,e%20o%20de%20seus%20filhos>. Acesso em: 13 ago. 2023
- CHERNICHARO, L. P. Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7900241/mod_resource/content/1/Luciana%20Pel

[uzio%20Chernicharo%20%20Sobre%20mulheres%20e%20prisoas%20%20seletividade%20de%20genero%20e%20crime%20de%20trafico%20de%20drogas%20no%20Brasil.pdf](#) . Acesso em: 13 ago. 2023

COSTA, E. C. P. *Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas*. In: VI CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA, 25-28 de jun 2008, Lisboa. Disponível em: <http://associacaoportuguesasociologia.pt/vicongresso/pdfs/708.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2023.

DIÓGENES, J. J. Tráfico ilícito de drogas praticado por mulheres no momento do ingresso em estabelecimentos prisionais: uma análise das reclusas do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa - FDAMC. Rede de informação legislativa e jurídica, 2007. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2007;1000805424>. Acesso em: 17 jun. 2023

FARIA, T. D. A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil. In: Encontro Nacional do CONPEDI. XIX, 2010, Fortaleza – CE. Anais [...]. Fortaleza, 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf> . Acesso em: 6 abr. 2023

FIORAVANTE, K. E; SILVA, J. M. Mulheres criminosas: uma discussão sobre o perfil socioespacial de mulheres infratoras na cidade de Ponta Grossa, Paraná. *Revista Ateliê Geográfico*. v. 5, n. 1, março/2011. p. 17-36. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/atelie/article/view/13822/8817>. Acesso em: 10 ago 2023

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 4 ed. São Paulo, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao/ Acesso em 15 ago. 2023.

Gênero e Direito. Paraíba: Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito. Centro de Ciências Jurídicas – Universidade Federal da Paraíba. ISSN: 2179-7137. V. 8. Nº 03. 2019. Semestral. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/issue/view/2251/338>. Acesso em: 15 jul. 2023

GODOI, B. K. L. Somos invisíveis? Desocultando a violência institucional contra as meninas: Uma análise da vivência das adolescentes institucionalizadas no Núcleo Socioterapêutico de Joinville - SC. In: ARGUELLO, K. S. C; SÁ, P. P. Criminologias: feminismos, mídia e protestos sociais. 1ª edição. Curitiba, PR: Editora Virtual Gratuita – EVG. 2018. p. 93-116

GONÇALVES, E. Brasil tem a terceira maior população carcerária feminina do mundo. Radioagência, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-08/brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-feminina-do-mundo>. Acesso em: 15 ago 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Conheça o Brasil - População. Quantidade de Homens e Mulheres. Educa IBGE. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 13 ago. 2023

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA . Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2ª ed., n. 38. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 14 ago. 2023.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 4ª Edição (DataFolha/FBSP, 2023). Instituto Patrícia Galvão, 2023. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao-datafolha-fbsp-2023/>. Acesso em: 14 ago. 2023.

ISHIY, K. T. A Desconstrução da Criminalidade Feminina. Tese (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 202. 2014.

JARDIM, G. G. B. Sistema Prisional Feminino e Políticas Públicas: um debate oportuno. Caderno Virtual, [S. l.], v. 1, n. 46, 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/4161>. Acesso em: 15 ago. 2023.

LEAL, T. C. A; MONTEIRO, A. O. Mulheres encarceradas: dificuldades vivenciadas antes, durante e após a prisão. Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito, Paraíba, v. 8, n. 3, (2019) p. 151 - 172. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/issue/view/2251/338>. Acesso em: 3 jan. 2023

MAPURUNGA, A. N. V. A inserção tardia de mulheres no mundo do trabalho. 2011. Dissertação (Mestre em Administração e Controladoria). Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/15045/3/2011_dis_anvmapurunga.pdf. Acesso em: 26 jul. 2023]

MATOS, R.; MACHADO, C. Criminalidade feminina e construção do gênero: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Análise Psicológica*. [Online], Vol. 30, Nº 1-2, pg. 33 - 47, 2012.

MENA, F. Brasil passa a Rússia e vira 3º país com mais mulheres presas no mundo. Folha de S. Paulo. São Paulo, 25 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/10/brasil-passa-a-russia-e-vira-3o-pais-com-mais-mulheres-presas-no-mundo.shtml#top> . Acesso em: 14 ago. 2023

MULLER, D. V. R. O apagamento das mulheres na história e o direito à memória. Carta Capital, 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/sororidade-em-pauta/o-apagamento-das-mulheres-na-historia-e-o-direito-a-memoria/>. Acesso em: 14 ago 2023

NOVELLINO, M. S. F. Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres. In: Encontro Nacional de Estudos Populacionais, XIV, 2004, Caxambú – MG. Anais [...]. Caxambú – MG: Associação brasileira de estudos populacionais - ABEP, 2004. Disponível em: abep.org.br/publicacoes/index.php/%20anais/article/viewFile/1304/1268. Acesso em: 14 ago. 2023

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pela primeira vez, mulheres estão representadas em todos os parlamentos do mundo. ONU News, 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/03/1810922>. Acesso em: 15 ago 2023.

PARADELLA, R. Diferença cai em sete anos, mas mulheres ainda ganham 20,5% menos que homens. Agência IBGE Notícias, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23924-diferenca-cai-em-sete-anos-mas-mulheres-ainda-ganham-20-5-menos-que-homens>. Acesso em: 17 ago. 2023

PEREIRA et. al. Ebook. Metodologia da Pesquisa Científica. 1 ed. – Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 ago. 2018

PEREIRA, L. T. A mulher e o tráfico de drogas: uma análise sobre a lei de drogas e o seu efeito segregacionista sobre as mulheres. Trabalho Interdisciplinar de Graduação (Bacharel-Direito), São Paulo, 2009. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/47376f9f-51d5-4a24-b9ae-83d9999ebf7c/content>. Acesso em: 14 jan. 2023

PIMENTEL, E. Criminologia e feminismo: um casamento necessário. In: VI CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA, 25-28 de jun 2008, Lisboa. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1367011744_Criminologia%20e%20feminismo%20um%20casamento%20necess%C3%A1rio.pdf. Acesso em: 3 jan. 2023.

QUADRADO, J. Encarceramento feminino, seletividade penal e tráfico de drogas. Revista Gênero - Revista do Núcleo Transdisciplinar de Estudos de Gênero – NUTEG do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, Niterói – RJ, v. 22, n. 2, p. 264 – 291, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/47760>. Acesso em: 05 jul. 2023

RAMOS, J. C. O Gênero dentro da perspectiva feminista e sua relação com o direito. Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense - UFF, Niterói, 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/3126/O%20G%20CANERO%20DENTRO%20DA%20PERSPECTIVA%20FEMINISTA%20E%20SUA%20RELA%20COM%20O%20COMO%20O%20COMO%20O.pdf?sequence=1>. Acesso em: 11 ago 2023.

ROSA, N. Pesquisa empírica: conceito, formas de conhecimento e como fazer. Mettzer, 2019. <https://blog.mettzer.com/pesquisa-empirica/>. Acesso em: 15 ago 2023

SANTOS, B. M. M. Lombroso no direito penal: o destino d' O Homem Delinquente e os perigos de uma ciência sem consciência. Publica Direito, pg. 1 – 20. 2014.

SENA, Ana Beatriz Hernandes. O tráfico de drogas e sua influência no aumento da criminalidade feminina. 2015. 56 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/8386>. Acesso em: 07 ago 2023

SILVA, S. L. Dupla punição: mulheres encarceradas pelo delito de tráfico de drogas. Natal/RN, 2015. Trabalho de conclusão de curso. Repositório Institucional da UFRN. Disponível em: https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UFRN_7b168f6ef749b8c059dea6a3af4815ae.

Acesso em: 15 ago 2023

SIQUEIRA, D. P.; SAMPARO, A. J. F. Os direitos da mulher no mercado de trabalho: da Discriminação de Gênero à Luta Pela Igualdade. *Direito em Debate*, Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí, ano XXVI, n. 48, jul-dez.2017, p. 287-325. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/7233>.

Acesso em: 15 ago 2023.

SOUSA, L. P.; GUEDES, D. R.. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 30 (87), 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ea/a/PPDVW47HsgMgGQQCgYYfWgp/abstract/?lang=pt#>. Acesso

em: 15 ago. 2023

SOUZA, K. O. J. A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. *Psicologia em Estudo*, Maringá, V. 14, nº 4, p.649 – 657, out/dez. 2009. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pe/a/RWRqYxBVPmN6jiDmKzKrn4R/?format=pdf&lang=pt> . Acesso

em: 7 ago. 2023

SOUZA, L. C. S. S. Tráfico de drogas no feminino no Brasil: Das motivações às consequências. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Fernando Pessoa, Porto, 2019. Disponível em:

https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/7756/1/DM_Luiza_Souza.pdf . Acesso em: 4 mai.

2023

SOUZA, S. B. Criminalidade feminina: trajetórias e confluências na fala das presas do Talavera Bruce. 2005. Dissertação - Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais, Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em:

https://www.livrosgratis.com.br/download_livro_19781/criminalidade_feminina-

[_trajetorias_e_confluencias_na_fala_de_presas_do_talavera_bruce](https://www.livrosgratis.com.br/download_livro_19781/criminalidade_feminina-). Acesso em: 15 ago

2023.